



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN  
Praça Fabião das Queimadas, 700 – Centro – CEP: 59.430-000  
CNPJ: 08.159.162/0001-89

## TERMO DE REFÊRENCIA

### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de água, para atender as necessidades dos órgãos do Município de Lagoa de Velhos/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	SERVIÇOS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA.	MÊS	12	R\$ 16.804,79	R\$ 201.657,48

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço de fornecimento de água constitui serviço de natureza essencial, sendo indispensável para a continuidade do funcionamento de todos órgãos do Município.

#### 2.2. Da necessidade da contratação:

2.2.1. Considerando que os serviços de abastecimento de água, são indispensáveis para manutenção dos órgãos públicos para garantir a saúde e o bem-estar das pessoas.

2.2.2. Diante o exposto, julga-se importante tal contratação, a fim de evitar danos e prejuízos à administração municipal, tornando-se viável a contratação de tais serviços.

#### 2.3. Da inviabilidade de competição:

2.3.1 É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, caput e inciso I c/c o artigo 72, todos da Lei nº 14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da inviabilidade de competição.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O serviço será prestado exclusivamente pela empresa concessionária do serviço público Companhia de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte - CAERN - CNPJ: 08.334.385/0001-35, em regime de monopólio.

3.2. A contratação se dará na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, com fundamento no art. 74, I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.3. ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS: Trata-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado.

3.4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO: O serviço de fornecimento de água caracteriza-se pela sua natureza de continuidade e essencialidade, sendo impossível o parcelamento da solução.

#### 3.5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

A estratégia de contratação da empresa Companhia de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN**  
Praça Fabião das Queimadas, 700 – Centro – CEP: 59.430-000  
CNPJ: 08.159.162/0001-89

- CAERN - CNPJ: 08.334.385/0001-35, dar-se-á por Inexigibilidade de licitação, com alicerce no inciso I, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que a contratada goza de exclusividade em relação à comercialização do fornecimento de água no Estado do Rio Grande do Norte/RN.

#### **4. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**4.1.** A aferição para faturamento será aquela constante no contrato padrão da concessionária de água, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de abastecimento de água.

#### **5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** A gestão será aquela constante no contrato padrão da concessionária de água, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de água.

**5.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**5.2.1** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**5.2.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**5.2.3** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**5.2.4** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**5.2.5** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**5.2.6** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**5.2.7** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**5.2.8** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**5.2.9** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**5.2.10** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN**  
Praça Fabião das Queimadas, 700 – Centro – CEP: 59.430-000  
CNPJ: 08.159.162/0001-89

5.2.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.2.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** A contratada deverá possuir os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

**6.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme caso, expedido pela Secretaria da Receita Federal;

**6.1.2.** Prova de constituição social, podendo ser:

**6.1.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**6.1.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.1.2.3.** Decreto autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**6.1.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;

**6.1.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91

**6.1.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**6.1.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. -

**7.2.** Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período.

**7.3.** Deverá a contratada cumprir com as seguintes obrigações, a saber:

a) Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, e-mail, ou qualquer outro

*Archie*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN**  
Praça Fabião das Queimadas, 700 – Centro – CEP: 59.430-000  
CNPJ: 08.159.162/0001-89

meio hábil;

- b) Prestar todos os serviços previstos neste contrato;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de água nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- d) Emitir e enviar a fatura mensal de forma que a CONTRATANTE receba essa fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE;
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- h) Orientar a CONTRATANTE sobre o uso eficiente da água, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- i) Disponibilizar atendimento ao CONTRATANTE no município onde se encontra a unidade consumidora, além do atendimento digital e telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
- j) Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações feitas pela CONTRATANTE;
- k) Informar na fatura sobre a existência de faturas não pagas;
- l) Ressarcir a CONTRATANTE, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;
- m) Ressarcir a CONTRATANTE, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de água, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da respectiva data de solicitação;
- n) Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- o) A contratada deverá disponibilizar para a sede da Secretaria com a tensão correta todas as unidades cantantes neste termo de referência;
- p) Assegurar durante o fornecimento de água a continuidade e estabilidade de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior;
- q) Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos de medição de água, salvo nos casos em que a legislação prevê de forma diferente, e que será feita em locais apropriados, disponibilizados pelo contratante. Os equipamentos de proteção e demais instalações da unidade consumidora, indispensável ao recebimento dos equipamentos de medição, são de integral responsabilidade do contratante;
- r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante;

*Assinatura*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN**  
Praça Fabião das Queimadas, 700 – Centro – CEP: 59.430-000  
CNPJ: 08.159.162/0001-89

- s) Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/202;
- t) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a respeito de interrupções programadas dos serviços, exceto nos casos de urgência, devendo ser também informado seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados no contrato e em normas de regulação publicadas pela Agência Reguladora.
- u) Receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações do CONTRATANTE, comunicando-o, em até 20 (vinte) dias, das providências adotadas.
- v) Informar na fatura mensal sobre os valores, volumes e histórico de consumo do CONTRATANTE, y) Informar através da fatura ou de outro instrumento escrito sobre possíveis débitos do CONTRATANTE.
- w) Informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre suspensões dos Serviços por falta de pagamento, bem como comunicar, com a mesma antecedência, as alterações no valor da estrutura tarifária.
- x) Comunicar ao CONTRATANTE quando detectar anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo), segundo as normas regulamentares.
- y) Utilizar as informações contidas no seu cadastro, exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais para a liquidação e execução de débitos, bem como para aplicação de penalidades por infrações previstas no regulamento e no contrato.
- z) Disponibilizar anualmente declaração de quitação anual de débitos pagos relativos aos serviços prestados no exercício anterior.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CELS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei Federal nº. 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 8.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.3.** Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;
- 8.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.6.** Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual;
- 8.7.** Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora.
- 8.8.** Responsabilizar-se por danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade consumidora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN**  
Praça Fabião das Queimadas, 700 – Centro – CEP: 59.430-000  
CNPJ: 08.159.162/0001-89

**8.9.** Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da contratada, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência das instalações elétricas da unidade consumidora;

**8.10.** Na hipótese em que o responsável pela ligação, por qualquer motivo, impossibilitar a leitura do medidor de consumo de água pelo período de três meses consecutivos, os Serviços serão suspensos, e o seu restabelecimento ocorrerá após a regularização da leitura regular do medidor de água, nos termos do Contrato de Concessão e/ou Regulamento dos Serviços;

**8.11.** Permitir o imediato desligamento do fornecimento de água à sua unidade consumidora para que a contratada possa fazer as inspeções e correções cabíveis, em caso de indícios de medição irregular da água fornecida;

**8.12.** Utilizar de modo adequado os serviços de fornecimento de água, colaborando com a preservação dos recursos energéticos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

**8.13.** Levar ao conhecimento do poder público e da empresa contratada as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado, bem como comunicar às autoridades competentes eventuais atos ilícitos praticados pela empresa contratada;

**8.14.** Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, da CONTRATADA e outros órgãos competentes, especialmente no Regulamento;

**8.15.** Manter os medidores de consumo de água em local de livre acesso aos representantes da CONTRATADA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou a sua manutenção;

**8.16.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, no consumo de água em desacordo com o objeto e termos contratuais, bem como responder pelos danos causados nas instalações da CONTRATADA.

## **9. DO PREÇO**

**9.1.** O valor estimado para execução dos serviços objeto deste Termo é de **R\$ 201.657,48 (duzentos e um mil seiscientos e cinquenta e sete reais quarenta e oito centavos)**.

**9.2.** No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva do concessionária..

**9.3.** Justificativa do preço:

No caso em epígrafe, verifica-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

## **10. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento será efetuado por meio da FATURA, emitida por representante da concessionária mensalmente, de acordo com o consumo da CONTRATANTE, onde deverá possuir código de barras para pagamento.

## **11. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

**11.1.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN**  
Praça Fabião das Queimadas, 700 – Centro – CEP: 59.430-000  
CNPJ: 08.159.162/0001-89

Lei 14.133/2021 ao contratado.

**12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1.** O prazo de vigência do contrato terá validade até dia 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Lagoa de Velhos//RN, 02 de janeiro de 2026.

  
**ADRIANE MARIA FERREIRA E SILVA**  
Secretária Municipal de Administração